



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 03798/13

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC1 TC 02096 / 2017**

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:

<b>EUNICE DE BARROS FRANÇA</b>	<b>Vitalícia</b>
<b>MARIA APARECIDA GÓIS DA SILVA</b>	<b>Vitalícia</b>
<b>ANA KALINE GÓIS FRANÇA</b>	<b>Temporária</b>

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **GENTIL DA CUNHA FRANÇA**

1.2.2. Matrícula: **415.163-1**

1.2.3. Cargo: **Juiz de Direito 3ª Entrância**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **26/10/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 17/11/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria, após verificação de cumprimento de decisão<sup>1</sup> (fls. 81/83), entendeu que foram sanadas as pendências apontadas anteriormente, concluindo pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 74, 75 e 76.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

<sup>1</sup> O Acórdão AC1 TC 2093/2016 (fls. 63/65) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para apresentar as portarias dos atos de pensões (temporária e vitalícias), bem como as suas publicações em órgão oficial de imprensa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 03798/13

Pág. 2/2

***ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:***

- 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2093/2016;***
- 2. RECONHECER a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

jtosm

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 12:41



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 12:23



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 12:50



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO